

**OFÍCIO****Ofício 303/2023 (SUBJUR)****SEI 29.0001.0077556.2023-17**

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei complementar que cria 20 (vinte) cargos de Procurador de Justiça na Parte Permanente do Quadro do Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado da inclusa justificativa, solicitando a aprovação dessa augusta Assembleia Legislativa.

Renovo os protestos de alta estima e imarcescível consideração.

**Mário Luiz Sarrubbo****Procurador-Geral de Justiça**

À Sua Excelência o Senhor

**Deputado ANDRÉ DO PRADO****DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Documento assinado eletronicamente por **MARIO LUIZ SARRUBBO, Procurador-Geral de Justiça**, em 14/08/2023, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **11177617** e o código CRC **7A204D21**.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

Cria 20 (vinte) cargos de Procurador de Justiça na Parte Permanente do Quadro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**○ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Ficam criados 20 (vinte) cargos de Procurador de Justiça, referência VIII, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes,

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Estado de São Paulo tem, nos últimos anos, empreendido esforços no sentido de melhor se estruturar, aparelhando-se para cumprir, de forma adequada, os encargos que lhe foram reservados pela Constituição Federal de 1988, bem como pela legislação infraconstitucional.

Nesse desiderato, foram ampliados os investimentos no apoio logístico à atividade-fim, com ampliação física das áreas destinadas a funcionar como sede dos órgãos de execução da Instituição, bem como adotando sempre como parâmetro de gestão a racionalização no emprego de recursos orçamentários.

O quadro de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo encontra-se defasado e em disparidade com o quadro de Desembargadores do Tribunal de Justiça Paulista, observando-se que o último acréscimo ocorreu no ano de 2008 quando, por meio da Lei Complementar Estadual n. 1.081, de 17 de dezembro de 2008, 75 (setenta e cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto de segundo grau, além de outros 23 (vinte e três) cargos criados e não destinados de Promotor de Justiça de entrância final, foram transformados em 98 (noventa e oito) cargos de Procurador de Justiça.

Além disso, a natureza dos feitos, o aumento constante do já elevado volume de serviço e o número atual de membros atuantes na segunda instância é insuficiente ao bom desempenho das relevantes funções desempenhadas pelo Ministério Público.

É necessária uma melhor estruturação e prestação eficiente do trabalho por parte do Ministério Público, evitando, assim, o deslocamento de outros membros, por designação, para atuação nesses órgãos jurisdicionais, e

comprometendo a celeridade processual, garantia fundamental de todas as pessoas.

Com base nessas razões, submeto à augusta Assembleia Legislativa o projeto de lei complementar, aguardando sua aprovação.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

**Mário Luiz Sarrubbo**  
**Procurador-Geral de Justiça**